

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**1. RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

*“Altera a Lei Municipal nº 1.084, de 16 de dezembro de 2025, para acrescentar o § 4º ao art. 8º, dispondo sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Secretaria Municipal de Obras em deslocamento para localidades distantes da sede do município.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

**2. VOTO DO(A) RELATOR(A):**

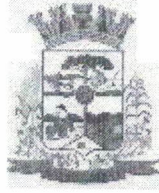
A Lei nº 1.084/2025 substituiu o regramento anterior relativo a diárias e ressarcimento no âmbito do Poder Executivo até então disciplinado pela Lei nº 992/2023, sendo esta totalmente revogada.

Por sua vez, busca-se com o PL em apreço a alteração na Lei 1.084/2025 para autorizar o Poder Executivo a fornecer auxílio alimentação consistente na entrega de marmitex aos servidores da Secretaria de Obras quando estiverem desempenhando atividades em localidades distantes da sede do Município, em vista da distância de restaurantes ou outros estabelecimentos comerciais de alimentos, a fim de evitar o retorno a sede unicamente para alimentação, o que é inviável em muitas situações.

Isto posto, passo a análise dos pressupostos materiais e formais.

A CRFB ao tratar das competências dos Municípios concedeu-os a capacidade legislativa para ligiferar sobre interesses locais, *in verbis*:

**“art. 30 – Compete aos Municípios:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

*I – Legislar sobre assuntos de interesses locais;” (...)*

Ademais, a Lei Orgânica do Município reforça o que fora estatuído pela Carta Maior, conforme se pode depreender dos dispositivos adiante invocados, *in verbis*:

*“art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito: (...)*

*e) às políticas públicas do Município;” (...)*

*XVI – organização e prestação dos serviços públicos;*

**Art. 20.** *Ao Prefeito compete:*

*I – administrar o Município; (...)*

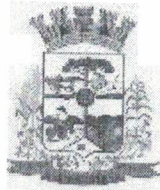
Isto posto, o projeto de lei enquadra-se no interesse eminentemente local, com vistas a organização do serviço público. Além disso, compete ao Prefeito a sua iniciativa, haja vista a sua competência para administrar o Município, notadamente, ao demandar alteração na legislação que trata sobre diárias, alimentação e ressarcimentos aos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo.

Diante disso, restaram cumpridos os requisitos de competência formal e material e bem ainda há de se verificar a legalidade do PL em análise.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar n° 95/98.

Assim, tenho que o projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação nos termos supra.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3° do RI, no momento da apreciação em plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**


**3. PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, vota no sentido de que o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Poder Executivo, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Antonio Olinto, 13 de abril de 2026.

  
MARCIA DE PAULI  
RELATORA

Com o relator:

  
CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI  
LEMES  
PRESIDENTE

  
MARINALDO SCHIMITH  
MEMBRO